



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.031, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a substituição de quadros com uso de giz por quadros brancos com uso de pincéis, nas salas de aula das escolas públicas e dá outras providências. "

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas deverão substituir os quadros com uso de giz pelos quadros brancos com uso de pincéis.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas referidas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptar a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo evitar a exposição de professores e alunos alérgicos ao contato com o pó de giz.

É necessário valorizar a nossa saúde no ambiente de trabalho e de estudos, tendo cuidados especiais para evitar a sensibilização e a possibilidade de aparecimento de doenças respiratórias e das cordas vocais, inclusive podendo acarretar um forte impacto sobre a qualidade de vida das pessoas envolvidas nesse processo.

Esta medida trará benefícios imediatos para o controle ambiental, considerando que 20 % da população é portadora de rinite alérgica. Quanto mais perfeita a profilaxia ambiental, melhor os resultados, prevenindo o público que frequenta as escolas de adquirirem doenças respiratórias e das cordas vocais.

Com a utilização do pincel para escrever no quadro magnético o ambiente da sala de aula ficará menos poluído, amenizando a agressão ao aparelho respiratório e às cordas vocais, proporcionando, desta forma, melhor qualidade de vida.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO